

PROCESSO TC/4782/2018

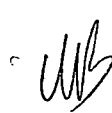
CONTRATO 08/2018

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS
NÃO PRECÍVEIS QUE FIRMAM O TRIBUNAL DE
CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO
SUL E A EMPRESA L&L COMERCIAL E
PRESTADORA DE SERVIÇOS – LTDA EPP

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o número 15.424.948/0001-41, com sede na Rua Des. José Nunes da Cunha Bloco 29 - Parque dos Poderes – CEP 79.031-902, Campo Grande/MS, representado pelo seu Presidente Conselheiro **Waldir Neves Barbosa**.

CONTRATADA: L&L COMERCIAL E PRESTADORA DE SERVIÇOS – LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob CNPJ de nº10.851.460/0001-187, sediada à Rua Marquês de Herval, nº 25, bairro conjunto novo paraná, em Campo Grande – MS, neste ato representada pelo Sr. **Leonardo Primo Araújo**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG 649779 – SSP/MS e CPF 600.629.671-34, residente e domiciliado à Rua Da Clarineta, nº56, Tiradentes, em Campo Grande- MS

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente contrato, aderindo à Ata de Registro de Preço nº131/2017 elaborada pela Secretaria de Administração e Desburocratização do Estado de Mato Grosso dos Sul, decorrente de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico de nº121/2017:





TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

113

1. DO OBJETO E SUAS CARACTERÍSTICAS:

1.1 O objeto do presente contrato consiste no fornecimento de café torrado e moído, aspecto de pó fino, embalado à vácuo, 1ª qualidade, embalado com 500g.

1.2 A CONTRATADA se obriga a fornecer o limite máximo de 1800 (mil e oitocentos) unidades, conforme necessidade do TRIBUNAL, não se obrigando o mesmo a aquisição integral dos produtos.

2. DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1 O presente contrato rege-se pelo sistema execução indireta - empreitada por preço unitário.

2.2 O fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizada pelo TRIBUNAL, devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável,

2.3 O local para entrega dos produtos será no Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, localizado à Av. Desembargador José Nunes da Cunha, bloco 29, Campo Grande/MS, CEP 79031-902.

2.4 O prazo para entrega será estabelecido pelo TRIBUNAL, no limite da razoabilidade, não podendo ultrapassar 10 (dez) dias úteis da data de recebimento da solicitação.

2.5 Serão recusados os produtos imprestáveis ou defeituosos, que não atendam a especificações constantes neste contrato e/ou que não estejam adequadas para uso.

2.6 Os produtos deverão conter, no ato da entrega, no mínimo 70% (setenta por cento) do respectivo prazo de validade.

2.6 O recebimento definitivo dos produtos por parte do TRIBUNAL se efetivará mediante emissão de "Termo de Aceite Definitivo", após a verificação de qualidade, quantidade, características, especificações do produto.

3. DOS PREÇOS, AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

3.1. Estima-se que o valor global do presente contrato para o período de sua vigência seja a quantia de R\$ 18.180,00 (dezoito mil cento e oitenta reais), sendo R\$ 10,10 (dez reais e dez centavos) o valor da unidade.

3.2 Os produtos deverão ser entregues acompanhados de notas fiscais distintas, ou seja, de acordo com a ordem de utilização, devendo constar o número do contrato, especificação do produto, o valor unitário, a



TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

114

quantidade, o valor total e o local de entrega, além das demais exigências legais.

3.3 Todas as despesas relativas à entrega e transportes dos materiais ofertados, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta da CONTRATADA.

3.4 O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto do presente contrato, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data de emissão do “Termo de Aceito Definitivo” e após a apresentação da respectiva documentação fiscal, bem como de regularidade com suas obrigações perante o sistema de Seguridade Social, mediante apresentação de Certidões Negativas de Débito com o INSS, FGTS e CNDT.

3.5 Ocorrendo erro no documento de cobrança, este será devolvido e o pagamento sustado, para que a CONTRATADA tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data de reapresentação do mesmo.

3.6 Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções ou aceitá-la.

3.7 Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições do contrato.

3.8 Na pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes.

4.DA VIGÊNCIA E CRITÉRIO DE ATUALIZAÇÃO:

4.1 O presente Contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

5 - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

5.1 Dotação Orçamentária: UO: 03.101 – Tribunal de Contas/MS; FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 01.032.0002.2.011; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.07 – Gêneros Alimentícios; FONTE: 00

6. DAS GARANTIAS:

6.1 As partes, em comum acordo, não estabelecem garantia contratual.

7. DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

7.1 São obrigações do Tribunal:



TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

115

I- Cumprir os termos do presente contrato em sua integralidade;

II – permitir o acesso dos prepostos da CONTRATADA nas dependências do Tribunal para execução do contrato;

7.2 São obrigações da contratada:

I- Cumprir os termos do presente contrato em sua integralidade;

II – Cumprir os prazos de fornecimento dos produtos objeto do contrato;

III - Entregar os produtos com as especificações do contrato, sendo vedada a entrega de produto diverso.

8. DA RESCISÃO, DAS PENALIDADES E DOS VALORES DAS MULTAS:

8.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato o TRIBUNAL poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II – multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento não executado;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o TRIBUNAL, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8.2 Em razão do atraso injustificado na execução do contrato, serão aplicadas as seguintes penalidades:

I – Advertência por escrito nas faltas leves;

II – Multa moratória de até 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

III – Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso, a critério do TRIBUNAL.



TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

116

8.3 A penalidade de multa, estabelecido no item II da CLÁUSULA 8.1, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas no incisos I, III e IV.

8.4 O não recolhimento das multas tratadas nos incisos anteriores no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participar em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública, enquanto não adimplida a obrigação.

8.5 A aplicação da penalidade prevista no inciso IV da CLÁUSULA 8.1 será competência exclusiva do Presidente do E. Tribunal de Contas, facultada a ampla defesa, podendo da reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de transcorrido o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

8.6 Aplicar-se-á advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

8.7 Fica garantida à CONTRATADA o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação do ato.

8.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.9. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação pela **CONTRATADA**.

8.10. O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente por quaisquer das hipóteses previstas nos Art. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

8.11 Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, nos termos do presente contrato e anexo, bem como extensão do disposto na Lei 8.666/93.

8.12 Em caso de cisão, incorporação ou fusão da **CONTRATADA**, caberá à **CONTRATANTE** decidir sobre a continuidade do presente Contrato.

8.13 A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93, não dará à **CONTRATADA** direito à indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, com a exceção do que estabelece o art. 79, § 2º, da referida Lei.

8.14 A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da **CONTRATANTE**, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitada ao valor dos

danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, além das sanções previstas neste ajuste.

9. DO RECONHECIMENTO DE DIREITOS:

9.1 A contratada reconhece os direitos da contratante, em caso de rescisão administrativa, previstos no Art. 77 da Lei 8.666/93.

10. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

10.1 O presente contrato, decorrente da modalidade de licitação “Pregão Eletrônico”, rege-se pelos termos da Lei 10.520/02, bem como pela lei 8.666/93.

10.2 Aos casos omissos do presente contrato, aplicam-se as condições previstas no Edital de Licitação do Pregão Eletrônico/SAD de nº 121/2017, bem como Ata de Registro de Preço de nº131/2017.

11. DA INDONIEDADE DE CONTRATAÇÃO:

11.1 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e permanecer quite perante os fiscos municipal, estadual e federal, bem como perante as justiças Estaduais, Federais e Trabalhistas, bem como as demais condições de habilitação.

12. DA GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

12.1 A gestão do contrato ficará sob responsabilidade do Chefe do Departamento de Gestão de Infraestrutura, Sr. **Darcy Bordim de Souza Junior**.

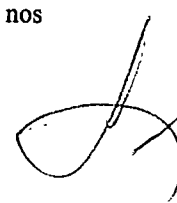
12.2 A fiscalização do contrato ficará sob a responsabilidade da servidora **Ciley de Souza Vital**, lotada no departamento de Gestão de Infraestrutura do Tribunal de Contas.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1 A CONTRATADA assumirá responsabilidade integral e exclusiva pelos serviços contratados, bem como, responderá por todas as atividades decorrentes da prestação de serviços, objeto do Contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro;

14. DO FORO

14.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro de Campo Grande, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



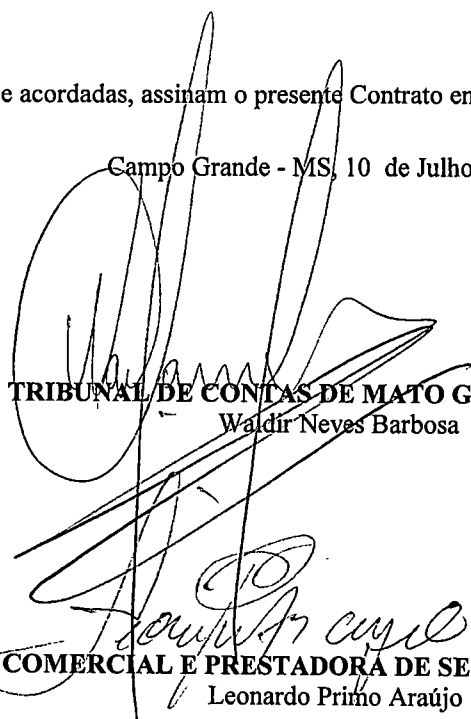


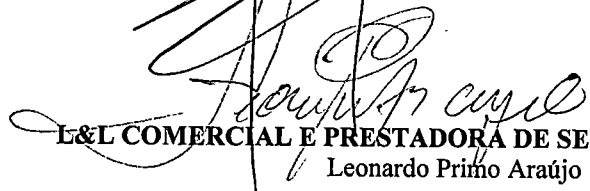
TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

118

E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma.

Campo Grande - MS, 10 de Julho de 2018.


TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO DO SUL
Waldir Neves Barbosa

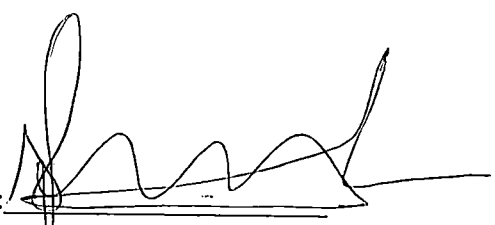

L&L COMERCIAL E PRESTADORA DE SERVIÇOS - LTDA EPP
Leonardo Primo Araújo

TESTEMUNHAS:

Ass.: 

Nome: Nelson Zenteno

CPF: 010.417.531-10

Ass.: 

Nome: Fernando Lourenço

CPF: 010.778.651-63

Processo: TC-AD/0078/2019
PROCESSO (PROCESSO TC/4782/2018)

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 08/2018

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n. 08/2018, que fazem o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul e a empresa L&L COMERCIAL E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA – EPP.

Pelo presente instrumento **O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o número 15.424.948/0001-41, com sede na Rua Des. José Nunes da Cunha Bloco 29 - Parque dos Poderes – CEP 79.031-902, Campo Grande/MS, representado pelo seu **Presidente Conselheiro Iran Coelho das Neves**, e a empresa **L&L COMERCIAL E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ n. CNPJ nº10.851.460/0001-87, estabelecida na Rua, Marquês de Herval, nº 25, Bairro Jardim Panamá, em Campo Grande - MS, que neste ato comparece através de seu representante legal Senhor Leonardo Primo de Araújo, brasileiro, portador do CPF 600.629.671-34, resolvem aditar o Contrato n. 008/2018 nos termos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

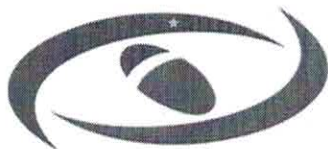
O objeto do presente termo aditivo consiste em realizar o aditamento do valor.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITAMENTO DO VALOR

Fica aditado o valor do em 25%, conforme tabela abaixo:

Fornecedor	Valor atual contrato	Aditamento	Valor atualizado p/ próximo
------------	-------------------------	------------	-----------------------------------

Handwritten signatures and dates:
29/11/2018
Gm... (circled)
[Signature]



TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

			período
Leonardo Primo de Araújo	R\$ 18.180,00	25%	R\$ 4.545,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

UO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DESPESA	FONTE	Valor
03.101- Tribunal de Contas/MS	1003101010320002201	3.3.90.30.07 Gêneros de Alimentação	0100	R\$ 4.545,00

CLÁUSULA QUARTA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato n. 08/2018 Campo Grande, 01/04/2019.

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
Conselheiro Presidente Iran Coelho das Neves

L&L COMERCIAL E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA – EPP.
Leonardo Primo de Araújo

TESTEMUNHAS:

NOME: Georges Ayache
CPF: 312.383.431-04

NOME: Nelson Zanfano
CPF: 010.417.531-10

Raíff
29/04/2019